

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



TARRAF

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

SUMÁRIO

Mensagem do Presidente	03
Propósito, Missão, Visão e Valores	04
Introdução.....	05
Discriminação e Assédio.....	06
Conflito de Interesses.....	06
Brindes, Presentes e Hospitalidades	09
Combate à Corrupção.....	10
Relacionamento com Governo	12
Relacionamento com Clientes.....	13
Relacionamento com Fornecedores.....	13
Relacionamento com Colaboradores	15
Meio Ambiente e Segurança	16
Relacionamento com Concorrentes	17
Relacionamento com a Mídia	18
Confidencialidade	18
Ambiente Normativo	19
Gestão da Ética	19
Canal de Ética	21
Teste Capa de jornal	21

MENSAGEM DO PRESIDENTE

Prezados Colegas,

Na TARRAF, a confiança é a essência de como conduzimos os negócios no mercado. Fazemos parte do mercado imobiliário e trabalhamos visando um objetivo importante:



Trabalhar segundo os mais altos padrões de ética e integridade, independentemente de onde operamos, é o que proporciona aos clientes, sócios, funcionários, parceiros entre outros, a confiança em nós e em nosso futuro e isso é fundamental para nossa reputação.

Reserve um tempo para ler nosso Código de Ética e Conduta por completo. Ele se aplica a todos nós, em qualquer lugar, todos os dias. O Código foi desenvolvido como um guia para ajudá-lo a entender sua responsabilidade como colaborador e

com as empresas relacionadas à TARRAF, e a conduzir nossos negócios de maneira ética e legal.

É importante que você reveja regularmente este Código e procure orientação caso tenha dúvidas em relação a ele.

Seu compromisso em preservar as expectativas estabelecidas no Código é essencial para o sucesso da continuidade de nossas operações e do nosso futuro. Obrigado pelo seu apoio.

OLAVO TARRAF

Presidente Executivo

PROPÓSITO

- Criar espaços que inspiram!

MISSÃO

- Construir lugares e proporcionar às pessoas o espaço ideal para que vivam suas melhores experiências, escrevam as suas histórias e sejam felizes.

VALORES

- Sonhar grande e agir rápido;
- Ouvir e aprender com o que se ouve;
- Acreditar que é possível!

INTRODUÇÃO

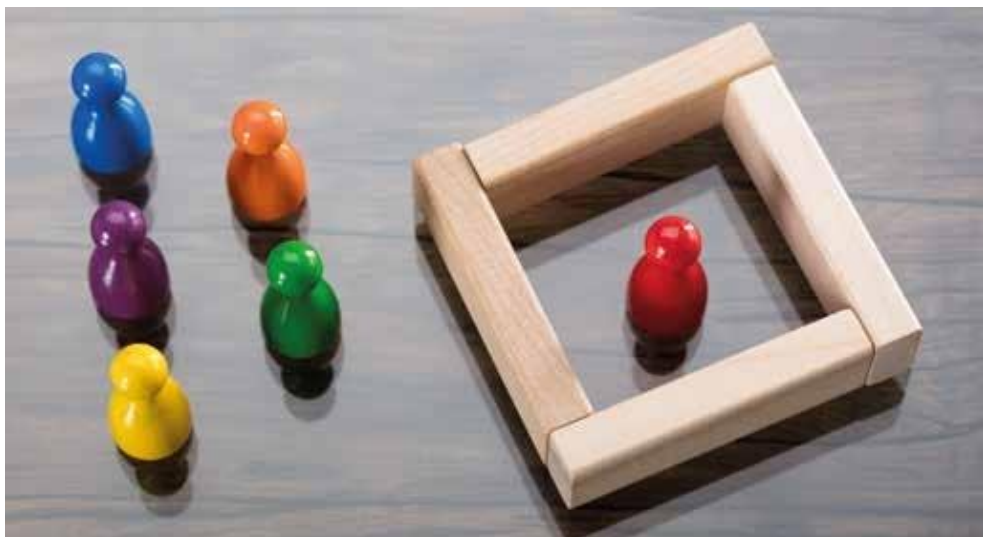
O Código de Ética e Conduta da TARRAF é a consolidação da cultura empresarial, construída ao longo das várias décadas de história da organização. Ele define o comportamento esperado de todos os seus colaboradores na condução de suas atividades diárias e é de observância obrigatória.

Este serve como um guia para a nossa conduta de maneira ética e em conformidade com a lei, enquanto realizamos esse importante trabalho, em qualquer lugar, todos os dias.



A violação dos princípios aqui contidos poderá sujeitar a todos os envolvidos penalidades cíveis e criminais previstas no Código Penal brasileiro, podendo ser aplicado aos colaboradores a sanções disciplinares, incluindo a rescisão de seu contrato por justa causa e ou no caso de Terceiros, à rescisão motivada de seu contrato e o rompimento de quaisquer relações comerciais.

O referido material não cobre todos os assuntos que podem surgir, porém abrange uma grande variedade de práticas e procedimentos que devem ser norteadores de todos os nossos comportamentos. Caso tenha dúvidas em relação ao Código de Ética, que se aplicam a você, consulte o item “Canal de Ética” deste documento.



DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

Valorizamos a diversidade entre nossos colaboradores e terceiros contratados. A TARRAF está firmemente empenhada em oferecer oportunidades iguais em todos os aspectos do emprego e não admitirá discriminação de qualquer natureza, seja ela de raça, religião, faixa etária, sexo, etnia, convicção política, estado civil ou orientação sexual.

A TARRAF repudia qualquer tipo de assédio, moral ou sexual e zela pelo respeito mútuo entre os colaboradores e terceiros e um ambiente saudável.

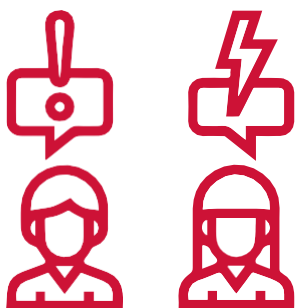
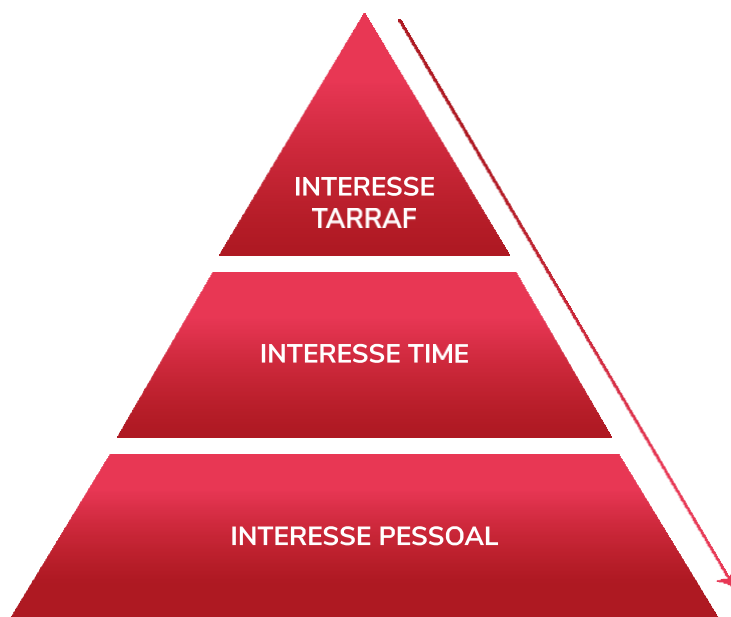
CONFLITO DE INTERESSES

É preciso agir buscando sempre os melhores interesses da TARRAF.

Ocorre conflito de interesses quando um colaborador influencia ou pode influenciar uma decisão da TARRAF que possa resultar em algum ganho pessoal, direto ou indireto, para si ou para parentes e pessoas de trato próximo.

LEMBRE-SE:

O interesse da TARRAF deve se sobrepор aos interesses individuais. Situações de conflitos que não forem devidamente manifestadas, estarão sujeitas às medidas criminais ou disciplinares, conforme estabelecido na Política de Gestão de Consequências.



As atividades particulares não podem competir comercialmente com nenhuma atividade da TARRAF e nem comprometer negativamente a imagem, a performance individual ou o patrimônio da empresa.

Não é permitido a indicação e a contratação de familiares de primeiro e segundo grau (exemplo: conjuge, avós, pai, mãe, irmãos e filhos) para os

nossos processos de seleção e contratação, independente da posição em que ele irá atuar.

LEMBRE-SE:

O **interesse da TARRAF** deve se **sobrepôr** aos **interesses individuais**. Situações de conflitos que não forem devidamente manifestadas ao líder imediato e Canal de Ética, estão sujeitas às consequências estabelecidas neste Código, além de possíveis sanções judiciais.

São exemplos comuns de situações em que os conflitos podem surgir:

- a)** Fazer uso de informações privilegiadas para benefício próprio, de familiares ou terceiros;
- b)** Os colaboradores não estão autorizados a constituir empresa e/ou trabalhar em concorrentes, seja como consultor, proprietário ou membro de sua diretoria ou conselho;
- c)** Os colaboradores não deverão utilizar-se de sua posição na TARRAF para obtenção de vantagens ou benefícios de terceiros;
- d)** Não será permitido o uso de e-mail da TARRAF para disseminação de conteúdo impróprio, incluindo pornografia e obscenidades, atividades contra o patrimônio público ou de terceiros e discriminação;
- e)** Os colaboradores não estão autorizados a usar o endereço da TARRAF para recebimento de correspondências particulares;
- f)** A TARRAF somente requer e faz uso de informações pessoais de seus colaboradores na medida em que elas sejam necessárias à condução e gestão de seus negócios, à luz da legislação aplicável. Os colaboradores que acessam informações pessoais de outros somente podem fazer uso profissional das mesmas, zelando por sua máxima confidencialidade;
- g)** Não é permitido qualquer conflito de interesse entre os relacionamentos pessoais e profissionais, principalmente com relação de subordinação;
- h)** Os colaboradores e terceiros estão impedidos de realizar negociações em nome da TARRAF, quando não houver poder ou legitimidade para isto, formalizado em procuração ou descrição de cargo;

i) Nunca concorrer com a TARRAF ou utilizar propriedades e informações da empresa, ou pela posição/cargo, para ganhos pessoais.

Em caso de dúvidas ou necessidade maiores detalhes, acesse o Procedimento de Conflito de Interesses e/ou procure o Canal de Ética.

BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES



É proibido dar ou aceitar, direta ou indiretamente, brindes, presentes ou hospitalidades de clientes, fornecedores, concorrentes ou parceiros comerciais, que não respeitem a Política de Compliance. Casos excepcionais devem ser submetidos para avaliação da área de Compliance e se necessário discutidos junto ao Comitê de Ética.



A troca de hospitalidades (almoços, jantares de negócios ou entretenimento) entre os colaboradores e terceiros devem respeitar as regras do procedimento de reembolso de viagens e a Política de Compliance. Entretanto, qualquer hospitalidade que traga a percepção de influência

ou de obrigação para com a pessoa que o oferece ou que o recebe é proibido.

Brindes, Presentes e Hospitalidades que ultrapassem as regras mencionadas na Política de Compliance devem ser gentilmente recusados. Na impossibilidade de recusa, é dever do colaborador envolvido direcionar o mesmo para a avaliação da área de Compliance.

Nesses casos, os produtos serão armazenados e posteriormente utilizados em ações internas da empresa, como por exemplo sorteio entre os colaboradores ou premiação em algum evento interno, este processo deverá ser sempre realizado com acompanhamento da Auditoria Interna.

COMBATE À CORRUPÇÃO

Combatemos a corrupção em todas as suas formas, sendo elas: extorsão, propina, improbidade administrativa, crimes contra a ordem econômica e tributária, entre outras. Portanto, é dever de todos seguir as seguintes diretrizes:

- a)** É proibida a participação em qualquer forma de corrupção ou suborno, incluindo pagamentos ou outros modos de conferir benefícios a qualquer responsável, proveniente de instituição pública ou privada, visando influenciar a tomada de decisões em descumprimento da legislação vigente;

- b)** São proibidos e intoleráveis por parte da TARRAF não somente a participação direta em atos de lavagem de dinheiro, corrupção, suborno ou pagamento de propina, como também o conhecimento, incentivo ou qualquer participação indireta em atos ilícitos anteriormente nomeados.



Abaixo algumas definições:

- **PROPINA** é a quantia paga como recompensa pela realização ou promoção de acordos de negócios.
- **SUBORNO** significa oferecer algo de valor para obter ou manter o negócio, obter qualquer tipo de vantagem comercial ou influenciar decisões. Nunca devemos oferecer, solicitar, aceitar ou indicar a disposição em aceitar qualquer forma de pagamento que poderia ser percebida como suborno, incluindo propinas. Além disso, nunca devemos pedir a terceiros para fazer ou oferecer qualquer suborno em nosso nome ou que venha favorecer algum empreendimento ou negócio da TARRAF.
- **PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO** normalmente, refere-se a **quantias pequenas** de dinheiro ou promessas de outras vantagens para benefício pessoal de um **agente público**, na maioria das vezes de baixo nível hierárquico, com o objetivo de **acelerar um determinado processo**. Ele difere de um suborno, pois o processo em questão seria feito de qualquer forma, porém, num tempo maior que o desejado. **Nunca devemos oferecer, solicitar, aceitar ou indicar a disposição em aceitar qualquer forma de pagamento que possa se enquadrar como pagamento de facilitação.** Além disso, **nunca devemos pedir e/ou aceitar que terceiros façam ou ofereçam qualquer pagamento de facilitação** em nosso nome ou que venha favorecer algum empreendimento ou negócio da TARRAF.

Caso os colaboradores recebam **pedidos ou ofertas** de **pagamentos indevidos**, deverão **reportar** imediatamente ao **líder imediato** e o mesmo **deverá acionar a área de Compliance**.

O não cumprimento das **leis anticorrupção** brasileiras e estrangeiras poderão resultar em **sérias penalidades para a TARRAF** e/ou para seus **colaboradores**, incluindo **responsabilidade criminal** para a **pessoa física** que esteja envolvida com pagamentos fraudulentos. Além disso, **medidas disciplinares** poderão ser aplicadas no caso de comprovada culpa de colaboradores e terceiros.



RELACIONAMENTO COM GOVERNO

Sobre a interação com agentes públicos, esta apresenta desafios únicos. Não importa como interagimos, se eles são clientes ou reguladores, devemos assegurar que nossas interações reflitam nosso compromisso com a ética, em qualquer lugar, todos os dias.

É **dever de todos os colaboradores e terceiros conhecerem a legislação aplicável** a sua atividade, assim como as **Políticas e Procedimentos da empresa**. Se atentando sempre as especificidades inerentes ao relacionamento com órgãos e agentes públicos.

Não é permitido o oferecimento e recebimento de doações, brindes, presentes e hospitalidades para agentes públicos.

Em caso de dúvidas ou solicitação oriundas de agentes públicos, o Canal de Ética ou a área de Compliance devem ser acionados.

RELACIONAMENTO COM CLIENTES

Os colaboradores e terceiros em nome da TARRAF devem estar comprometidos com o desenvolvimento de relacionamentos duráveis e de longo prazo com os clientes.

Os clientes devem ser tratados com respeito, integridade e de forma imparcial, devendo as informações ser prestadas a eles de forma clara e precisa.

Desta forma, devemos:

- a)** estabelecer com estes uma relação de confiança mútua;
- b)** prestar serviços e fornecer produtos com a máxima qualidade;
- c)** adotar uma estratégia de comunicação clara e transparente sobre os nossos produtos e serviços;
- d)** prometer apenas o que somos capazes de cumprir, incluindo reservas, descontos, preços e prazos de entrega dos produtos e serviços;
- e)** agir com prontidão e transparência, informando aos nossos clientes sobre situações que fogem do controle da TARRAF e que podem comprometer o prazo de entrega dos nossos produtos e serviços;
- f)** prestar atendimento com agilidade e eficiência;
- g)** tratar as informações com sigilo e cautela;
- h)** direcionar eventuais questionamentos aos canais oficiais de atendimento ao Cliente da TARRAF.

RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

O relacionamento com os fornecedores e parceiros será pautado pelo sentido de parceria e cooperação. A TARRAF preza por uma relação transparente, sadia e de parceria com seu fornecedor e estabelece relacionamentos profissionais e éticos, isentos de favorecimentos.

A **seleção de fornecedores e prestadores de serviços** deve ocorrer de acordo com as diretrizes existentes na **Política de Suprimentos**.

O colaborador deve selecionar fornecedores e prestadores de serviços sem tratamento preferencial a quem quer que seja, com base em critérios técnicos, comerciais e éticos por meio de processos pré-determinados, tais como concorrência ou cotação de preços, que otimizem a relação custo benefício.

Não é permitido relacionar-se com parceiros de negócio que tenham histórico de envolvimento em atividades ou condutas ilegais como corrupção, lavagem de dinheiro, improbidade administrativa, evasão fiscal, sonegação, contrabando, suborno e pagamento de facilitação, dentre outras.

Aquele que é fornecedor ou parceiro atual da empresa, ou deseja ser, deverá estar atento aos critérios a serem seguidos, bem como estar ciente que será avaliado ao longo do seu ciclo de fornecimento/prestação de serviço, e que deverá fornecer informações necessárias quando solicitado.

Vale reforçar que não incentivamos o recebimento ou oferecimento de brindes, conforme descritos neste código e que o colaborador deverá se abster de participar da contratação de empresas onde trabalhem seus familiares e pessoas de seu convívio particular, deixando a decisão ao seu superior imediato.

Espera-se que o fornecedor compartilhe dos mesmos princípios éticos deste Código e busque continuamente a melhoria contínua ao longo da relação Fornecedor x TARRAF.

Não toleramos emprego de trabalho escravo ou infantil, não negociamos com parceiros ou fornecedores que o façam e todos os fornecedores e parceiros comerciais devem se atentar a **legislação trabalhista vigente**.

Caso identifique alguma conduta contrária ao Código de Ética da TARRAF, o fornecedor tem o dever de relatar o caso ao Canal de Ética. Todos os relatos serão devidamente investigados e as medidas adotadas serão fundamentadas de acordo com a Política de Compliance.

RELACIONAMENTO COM COLABORADORES



Os colaboradores devem relacionar-se dentro do mais elevado padrão de respeito humano e profissional, independente do cargo que ocupa, da função que desempenha e do tempo de empresa. Não admitimos manifestações de violência ou preconceito sob qualquer forma no ambiente de trabalho.

A TARRAF não tolera assédio ou discriminação de nenhuma natureza. A TARRAF procura promover uma atmosfera de abertura, confiança e inclusão ao respeitar a diversidade de talentos, capacidades, conhecimentos e experiências de cada pessoa. Portanto, espera-se que haja tratamento justo e respeito às contribuições únicas de outras pessoas.

A TARRAF respeita a privacidade dos colaboradores e seus parceiros de negócios e protegerá todas as informações pessoais e confidenciais coletadas para fins operacionais e legais, de acordo com as legislações vigentes. Os colaboradores com acesso a informações sensíveis, como números de identificação emitidos pelo governo ou registros médicos, devem cumprir com todas as políticas e leis de privacidade e proteção de dados quanto à coleta, uso e divulgação dessas informações.

As instalações físicas e bens da empresa TARRAF devem ser utilizados apenas para atividades relacionadas ao trabalho executado pelo colaborador e/ou parceiro de negócio. Desta maneira, a TARRAF se reserva no direito de inspecionar as suas instalações e propriedades, como computadores, registros telefônicos, armários, e-mails, arquivos, documentos de negócios e locais de trabalho.

MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA



A TARRAF preza por um ambiente de trabalho íntegro e seguro, atendendo todas as normas de saúde e segurança do trabalho vigentes, onde o cumprimento destas é dever de todos os colaboradores e parceiros da empresa. Onde exemplificamos por:

- É dever de todos os colaboradores agir conforme as normas de Saúde e Segurança do Trabalho;
- Todos são responsáveis pelo uso e conservação dos equipamentos de proteção coletiva e individual, assim como a paralização da atividade;
- Todos os colaboradores são responsáveis pela sustentabilidade do meio ambiente, sendo assim, zelar por um local de trabalho limpo, e realizar descartes corretamente é dever de cada um;
- Comunicar ao superior imediato sempre que houver a necessidade de tratamento médico que venha a interferir no desempenho das atividades laborais;
- É expressamente proibido uso de drogas ilícitas e/ou bebidas alcoólicas antes e no decorrer das atividades laborais;
- O uso de armas é proibido dentro das instalações da empresa, salvo em caso de vigilância armada nos canteiros de obra.

Os trabalhadores que fazem uso de ferramentas de trabalho perfurocortantes, ou que venham a apresentar algum risco a outrem devem ser devidamente treinados, habilitados e identificados de acordo com as normas vigentes.

Além disto, a **TARRAF se preocupa e está comprometida com os princípios sustentáveis**, que são fundamentais para o mundo e o bem-estar da sociedade.

Em relação ao **meio ambiente**, nos empenhamos em **reduzir o impacto** de nossas operações, sempre que possível adotando **práticas sustentáveis**, buscando a **eficiência energética**, **minimizando o uso de recursos naturais** e promovendo a **preservação do meio ambiente**.

Valorizamos o respeito aos **direitos humanos e à diversidade**, garantindo um **ambiente** de trabalho **inclusivo e seguro**, onde cada indivíduo é tratado com **dignidade e igualdade**.

Além disso, promovemos a **transparência**, a **ética** e a responsabilidade em todas as nossas atividades, mantendo altos padrões de **governança corporativa**.

Ao integrar os princípios de sustentabilidade em nosso código de conduta, demonstramos nosso compromisso com a **sustentabilidade**, a **responsabilidade social** e a **governança corporativa**.

RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

O relacionamento da TARRAF com seus concorrentes será pautado na adoção de práticas concorrenciais éticas e leais e na estrita observância da lei, sendo vedado o comportamento predatório ou desonesto.

A eventual realização de parcerias ou consórcios entre empresas deverá observar a legislação vigente e as boas práticas de mercado, sendo a sua aprovação condicionada a presidência e/ou vice presidência.

Todo e qualquer pedido de informação, colaboração e/ou **sol** citação de visita, por parte dos nossos concorrentes, somente poderá ser atendido após aprovação da **presidência e/ou vice presidência**.

RELACIONAMENTO COM A MÍDIA

A TARRAF preza pelo bom relacionamento com a imprensa, com comunicação transparente e objetiva.

Somente a presidência e vice-presidência estão autorizados a falar em nome da TARRAF ou comentar fatos internos dela à imprensa e nas mídias sociais. Exceto quando se tratar de perfil oficial da empresa e gerido pelas áreas competentes.

Caso necessário, o presidente designará essa atribuição, a outro colaborador.

Na situação de algum colaborador ser contatado diretamente por veículos externos de comunicação, deverá entrar em contato imediato com seu superior.

CONFIDENCIALIDADE

Os colaboradores e terceiros devem manter a confidencialidade das informações que lhes forem confiadas pela empresa, seus fornecedores e clientes, exceto quando a divulgação for autorizada pelo Departamento Jurídico **ou exigida por lei, norma ou decisão judicial.**



Toda informação obtida como consequência do desempenho de atividades na TARRAF é confidencial, a menos que se trate de informação já divulgada ao mercado (informação pública).

O conceito de informações confidenciais também inclui informações que os fornecedores, parceiros ou clientes nos tenham confiado.

O dever de preservar informações confidenciais continua mesmo após o término do vínculo empregatício ou término do contrato de prestação de serviços temporário com terceiros.

É proibido compartilhar ou acessar informações com outros colaboradores ou terceiros que não necessitem delas para o seu trabalho, independente do meio de transmissão (impresso, eletrônico ou oral).

É proibido utilizar informações da TARRAF em palestras e trabalhos acadêmicos sem aprovação formal do diretor da área.

AMBIENTE NORMATIVO

Este código foi elaborado em consonância com todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas sem limitação:

Lei Anticorrupção n.º 12.846/13;

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais n.º 13.709/18;

Lei do Combate ao Terrorismo n.º 13.260/16;

Lei Antitruste n.º 12.529/11.



GESTÃO DA ÉTICA

A gestão da ética e promoção do cumprimento com leis e regulamentos em todas as atividades da TARRAF cabe a área de Compliance e a mesma é assessorada pelo Comitê de Ética,

A área de Compliance será responsável por:

- a)** Propor ações quanto à disseminação e cumprimento deste Código, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade;
- b)** Revisar este Código, sempre que necessário;
- c)** Avaliar situações de descumprimento deste Código;
- d)** Solucionar qualquer dúvida relacionada com a aplicação deste Código.

O Comitê de Ética será responsável por:

- a)** Promoção da cultura ética dentro da organização;
- b)** Avaliação das denúncias apuradas e determinação das ações corretivas e mitigatórias;
- c)** Manutenção da confidencialidade das denúncias e proteção dos denunciantes.

CANAL DE ÉTICA

Todos os colaboradores e terceiros deverão cooperar com a aplicação deste Código, comunicando à TARRAF suas dúvidas e relatos de violação ou suspeita de violação de que tenham conhecimento. As infrações a este Código estarão sujeitas a medidas disciplinares e/ou penalidades com base na legislação aplicável.

Em seu site, a TARRAF coloca à disposição dos colaboradores e terceiros o seu Canal de Ética, devendo ser usado para comunicar à empresa sobre potenciais violações ou situações suspeitas, bem como para sanar quaisquer dúvidas acerca da aplicação do presente Código.



Todas as situações ou reclamações reportadas por meio do canal acima serão tratadas com sigilo, havendo ainda, a possibilidade da opção pelo anonimato. A TARRAF garante que não ocorrerá, nem será tolerada, retaliação contra quem, realizar qualquer reporte ao Canal de Ética, ou de qualquer outra forma traga ao conhecimento da TARRAF uma situação que possa configurar violação às regras deste Código, ou que mereça ser apurada ou analisada.

Os casos de desvio de conduta serão analisados a fim de subsidiar medida disciplinar cabível, não se excluindo a possibilidade de responsabilização nos âmbitos trabalhista, civil e/ou criminal

TESTE CAPA DE JORNAL

Se estiver em dúvida com relação a uma ação, transação ou decisão, faça o teste da capa de jornal: se o que você ou outro colaborador está planejando fazer não puder ser publicado, em detalhe, na primeira página do jornal, sem causar embaraços, constrangimentos ou complicações legais para a TARRAF, é melhor consultar a área de Compliance, o Departamento Jurídico ou o Canal de Ética antes de seguir em frente.



TARRAF

tarraf.com.br